

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001017/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/09/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037177/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.011895/2009-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/08/2009

SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DO RS, CNPJ n. 91.818.112/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DINARTE COELHO, CPF n. 297.143.540-72;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIACAO AGRICOLA, CNPJ n. 37.117.421/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO AUGUSTO KAMPF, CPF n. 316.223.050-00;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal integrante do 35º grupo - Tecnicos Agricolas de Nivel Medio (2ª grau), do Plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais do Sul**, com abrangência territorial em **RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Reposição salarial de 7% (sete por cento) que incidirá sobre o salário vigente no mês anterior à data-base.

#### **Parágrafo 1º**

Poderão ser compensados os reajustes espontâneos concedidos a título de antecipação a partir do dia primeiro de julho de 2008.

#### **Parágrafo 2º**

Aos admitidos após 1º de julho de 2008 será concedido aumento proporcional ao número de meses trabalhados.

## **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

Ressalvadas as melhores condições e baseados no princípio da irredutibilidade salarial, os Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho receberão um salário mensal fixo de, no mínimo, R\$ 588,50 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Periculosidade**

## **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Os Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho receberão mensalmente adicional de periculosidade, à alíquota de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário mensal fixo contratado, somente nos meses em que estiver exposto ao agente perigoso.

#### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola que for licenciado pelo INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, será concedido pela empresa e/ou empregador um auxílio correspondente à diferença entre o salário contribuição e o de benefício, quando o licenciamento ocorrer por acidente de trabalho.

**Parágrafo único** – O disposto nesta cláusula não se aplica aos Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola que já perceberam o benefício através do sistema de previdência privada ou de qualquer outro, devendo apenas ser complementado, quando for o caso, até os limites estabelecidos nesta cláusula.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

A empresa ou empregador obriga-se a anotar na Carteira de Trabalho do empregado a profissão de Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

As empresas ou empregadores obrigam-se a promover anotação, na Carteira de Trabalho do empregado, da função por ele efetivamente exercida no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA NONA - PROIBIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCADA**

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada para a função de Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Findo o período do contrato de trabalho de experiência, o Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola que permaneceu vinculado à empresa deverá fixar residência no município estabelecido como base contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência do Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis somente por até mais 60 (sessenta) dias.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - READMISSÃO ATÉ 12 MESES CONTADOS DA DISPENSA**

Todo Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola readmitido até 12 meses após sua dispensa fica desobrigado a firmar contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS QUANDO FORA DA BASE**

O empregador assumirá na íntegra as despesas de estada, locomoção e alimentação do Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola, em locais por ele (empregador) autorizado, quando o Técnico agrícola Executor em Aviação Agrícola estiver prestando seus serviços fora da área de abrangência da base contratual, esta definida no contrato de trabalho / CTPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado,

domingo ou feriado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPATIBILIDADE TÉCNICA**

As funções privativas de Técnico Agrícola somente poderão ser exercidas por profissionais habilitados tecnicamente, conforme regulamentação profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU EVENTOS**

A seu critério e quando de sua conveniência a empresa ou empregador dispensará seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva para participação em cursos ou eventos, sem prejuízo salarial, permitindo assim maior oportunidade de atualização e especialização nas respectivas áreas de atuação dos profissionais Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola. O pedido de dispensa fica condicionado a área de interesse da empresa ou empregador.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ZELO PELA BOA IMAGEM DA EMPRESA**

O Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola através de sua atuação, postura, comportamento e aparência, bem como pela operação responsável dos equipamentos, deverá zelar junto aos clientes pela boa imagem da empresa na qual trabalha.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO E.P.I. – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

O empregador obriga-se a fornecer e, o Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola obriga-se a utilizar e manter em adequadas condições, os E.P.Is. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, compatíveis inclusive com sua compleição física, com o tipo de serviço a ser executado e com os produtos utilizados nas aplicações. Tais equipamentos serão entregues pelo empregador ao Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola mediante recibo. Uma vez entregue, como acima descrito, desobriga-se o empregador de qualquer ocorrência ou consequência que

tenham como causa ou agravante a sua não utilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS GRATUITOS**

As empresas e/ou empregadores, fornecerão gratuitamente, todos os materiais e equipamentos técnicos necessários à execução das tarefas, sendo os referidos materiais, devidamente adequados ao tipo de operação a ser desenvolvida. A seleção do material é de obrigação da empresa e/ou empregador, observando as regras e normas a que se destina, ficando sob responsabilidade do Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola sua guarda e manutenção, visando mantê-lo em condições de uso.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO EXTERNO**

Considerando-se que o trabalho do Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola caracteriza-se como serviço externo aplica-se a ele o disposto no Artigo 62, I da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS**

As empresas/empregadores ressarcirão as despesas efetuadas pelos Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola com a realização de exames médicos, quando requeridos pelo departamento médico da Empresa.

#### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se a liberação, até o limite de 2 (dois) dias por mês, do Dirigente Sindical eleito, para freqüência livre em assembleias e reuniões sindicais devidamente comprovadas, e o recebimento da remuneração correspondente

com base no salário mensal, desde que as ausências ocorram no período de entre safra.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas/empregadores deduzirão de seus empregados Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola a título de desconto assistencial de cada trabalhador abrangido, o equivalente a 1 (um) dia do salário nominal, já corrigido, referente ao mês da assinatura da presente, recolhendo aos cofres do SINTARGS acompanhando relação nominal, onde conste também o desconto, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) se não cumprido os prazos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**

Fica estabelecida uma contribuição assistencial a ser paga pelas empresas/empregadores, associados ou não, a favor da entidade patronal no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a ser paga em três parcelas mensais iguais e sucessivas a partir do mês de outubro de 2009 e recolhidas através de guia própria fornecida pela entidade.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, para as cláusulas de natureza salarial terá vigência a partir de 1º de julho de 2009 até 30 de junho de 2010. As demais cláusulas de cunho protetivo e social terão vigência até 30 de junho de 2011.

**CARLOS DINARTE COELHO**

Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DO RS**

**JULIO AUGUSTO KAMPF**

Presidente

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIACAO AGRICOLA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .